ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Acrescente-se Parágrafo 1º com Incisos I, II, III e IV e Parágrafo 2º, ao Art. 11 do Projeto de Lei Executivo n.º 11/2019, com a seguinte redação:

§ 1º Não terá direito a legitimação de posse:

I - O ocupante concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - O ocupante que não esteja relacionado no cadastro especial realizado pelo Município;

III - O ocupante já contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

IV - O ocupante de área não edificada.

§ 2º Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, o direito real de propriedade deve ser reconhecido pelo Município, devendo ser de interesse público a sua ocupação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 22 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda para adicionar ao Art. 11, que trata da legitimação de posse, parágrafos necessários que limitam os beneficiários a condição de não ter nenhum imóvel urbano ou rural, seja ele registrado em cartório ou contrato foreiro, além de restrições a beneficiários que já tenham sido contemplados em algum programa com mesma finalidade, assim como ocupantes de áreas não edificadas.

GILSON ROBERTO SERAFIN
Vereador da bancada do PSD